

LEI Nº 964/2025

“EMENTA: COÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, DOMESTICADOS OU EXÓTICOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica proibido o abandono de animais domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos em vias públicas, parques, praças, terrenos baldios ou qualquer outro logradouro público ou áreas particulares do município de Desterro do Melo.

§ 1º - Considera-se abandono a ação de deixar o animal sem supervisão, cuidados ou provisão de recursos necessários à sua sobrevivência, incluindo alimentação, água e abrigo.

§ 2º - As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I - Residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II - Terrenos;
- III - Fábricas;
- IV - Galpões; e
- V - Estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Multa no valor de um salário-mínimo vigente à época da infração e condições do animal;
- II – Dobro da multa em caso de reincidência;
- III – Responsabilização por custos veterinários e de abrigamento do animal, quando aplicável.

Parágrafo Único – Além da multa aplicada neste artigo o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Desterro do Melo para as providências criminais cabíveis nos termos do art. 32 da Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º A fiscalização caberá:

- I – À Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente;
- II – Aos agentes de vigilância sanitária e controle animal;
- III – Às autoridades policiais, quando necessário.

Art. 4º As multas arrecadadas serão destinadas a:

- I – Programas de castração e cuidados veterinários de animais em situação de rua;
- II – Campanhas educativas sobre posse responsável;

III – Manutenção de abrigos públicos ou conveniados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar por Decreto o processo e autuação dos infratores no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Desterro do Melo, 28 de maio de 2025.

Edimar Coelho da Silva
Prefeito Municipal